

**Lei Nº 244/80**  
**De 24 de Junho de 1980**

Majora os vencimentos dos  
funcionários e dá outras  
providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, em 30% (trinta por cento) com efeito retroativo a partir de 01.06.80.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 24 de Junho de 1980.

**José Cardoso Matos**

Prefeito Municipal

**Tereza Neumar Almeida Santos**

Secretaria

Sei nº 214/80

De 21 de junho de 1980.

Majorar os vencimentos dos juizes  
leitões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Esta-  
do de Sergipe, por saber que a Câmara  
Municipal decretou e em sancionou a seguinte  
Sei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado  
a majorar os vencimentos dos Funcionários  
Públicos Municipais, em 30% (trinta por cen-  
to) com efeito retroativo a partir de 01/06/80.

Art. 2º - Esta Sei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Gararu, em 21 de junho de 1980.

  
Prefeito Municipal

Teófilo Almeida Santos

Secretaria

Sei nº 215/80.

De 28 de junho de 1980

"Reajustar os subsídios dos Vere-  
dores da Câmara Municipal de  
Vereadores de Gararu, Estado de  
Sergipe, e dá outras providências."